

# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1128/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

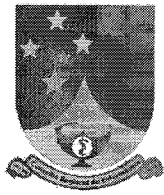
Rubrica:

**CONTRATO Nº 10/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 89 APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE 16 APARELHOS A SEREM INSTALADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, TROCA DE APARELHOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua presidente, Sr<sup>a</sup> ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 24.998.359/0001-87, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 312 – Ingá – Niterói/RJ CEP: 24.210-520 neste ato representado por LUIZ FILLIPI TOFFANO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da carteira nacional de habilitação nº04098128093, expedida em 25/03/2015 pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº057.749.087-71, residente e domiciliado à Rua Fagundes Varela nº320, Ingá – Niterói – RJ – Cep: 24.210-520, doravante

anf.



2.4. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a data de assinatura do contrato, executar os serviços de manutenção, conforme solicitação da CONTRATANTE devendo após a realização da manutenção, apresentar relatório nos termos do parágrafo anterior.

2.5. A CONTRATADA deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis emitir relatório técnico caso algum aparelho seja condenado.

2.6. **2771 CATSER** – Ar Condicionado – Manutenção de Sistemas e Limpeza

2.7. **2020 CATSER** - Ar condicionado - instalação e montagem (parede, sistemas)

2.8. Compreende-se por manutenção preventiva, todo o serviço destinado a conservação dos equipamentos em condições de operação e manutenção corretiva correção de falhas no equipamento e incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como substituição das peças desgastadas por uso ou que estejam com limite de uso recomendado em vias de expirar.

2.8.1. A manutenção preventiva consistirá em ações sistemáticas de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos e deverá ocorrer no mínimo a cada 4 (quatro) meses.

2.9. Manutenção Corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sem ônus para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro sempre que houver necessidade.

2.9.1. Considerando o caráter imprevisível da demanda de reparos nos aparelhos, e a impossibilidade da previsão de quantidade de manutenções corretivas, considere-se, porém, para efeito de quantitativos de 5 (cinco) manutenções corretivas em cada aparelho

2.10. Os quantitativos de manutenção, visam a atender à periodicidade estimada de 04 (quatro) meses.

2.11. Manutenção Preventivas (itens mínimos a serem executados):

2.11.1. Limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;

2.11.2. Verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;

2.11.3. Verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;



necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o COREN/RJ;

2.11.29. Caso seja necessária à retirada do equipamento para fins de manutenção, o equipamento original será reinstalado, sem qualquer ônus para o COREN-RJ;

2.11.30. Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas;

2.11.31. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo e legível, contendo a descrição sumária do (s) equipamento (s) submetido à manutenção constando ainda marca (s) / modelo (s), número (s) de série e número (s) de patrimônio, data, hora de início e término dos serviços e serviço realizado;

2.11.32. O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado também será entendido como manutenção, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da contratante;

2.11.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por acabamentos de alvenaria, massa e pintura de paredes, pisos e teto nos procedimentos de reinstalações. E ainda por redes e fiações elétricas manipuladas nos procedimentos de instalações e reinstalações, incluindo interruptores, disjuntores, bem como todos os materiais, equipamentos e acabamentos necessários em seu preço de mão de obra, de modo que ao término do serviço os acabamentos sejam entregues em perfeito estado.

2.12. Os serviços serão executados no local onde o equipamento se encontra instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o COREN/RJ;

2.13. Caso seja necessária à retirada do equipamento para fins de manutenção, o equipamento original será reinstalado, sem qualquer ônus para o COREN-RJ;



2.22. Quando a localização for acima de 100 (cem) Km, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas, consideradas as dificuldades de deslocamentos entre as cidades e/ou municípios de localização da subseção do COREN-RJ e da oficina da CONTRATADA.

2.23. Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, na sede do COREN-RJ e CECENF quando o conserto for considerado urgente, e de 48 (quarenta e oito) horas nas subseções.

2.24. O atendimento as ordens de serviço será critério a ser mensurado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) parte integrante deste Termo de Referência (anexo I).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O valor global do contrato é **R\$153.276,62 (cento e cinquenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).**

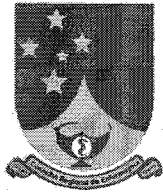
Sendo os valores referentes à:

| Grupo | Itens                        | Especificações                  |                |                    |
|-------|------------------------------|---------------------------------|----------------|--------------------|
| 1     | 1                            | Serviço                         | Valor unitário | Valor 3 prestações |
|       |                              | Manutenção Preventiva Sede      | R\$ 11.005,08  | R\$ 55.819,98      |
|       |                              | Manutenção Preventiva Subseções | R\$ 2.447,46   |                    |
|       | Manutenção Preventiva CECENF | R\$ 5.158,67                    |                |                    |
|       | 2                            | Serviço                         | Valor unitário | Valor 5 prestações |
|       |                              | Manutenção Corretiva Sede       | R\$ 8.700,00   | R\$ 71.700,00      |
|       |                              | Manutenção Corretiva Subseções  | R\$ 2.000,00   |                    |
|       | Manutenção Corretiva CECENF  | R\$ 4.200,00                    |                |                    |
|       | 3                            | Serviço                         | Valor unitário | Valor 3 prestações |
|       |                              | Manutenção Preventiva Novos     | R\$ 3.262,22   | R\$ 9.786,66       |
|       | 4                            | Serviço                         | Valor unitário | Valor 5 prestações |
|       |                              | Manutenção Corretiva Novos      | R\$ 1.620,00   | R\$ 8.099,97       |
|       | 5                            | Serviço                         | Valor total    |                    |
|       |                              | Instalação                      | R\$            | 7.870,00           |
|       | Valor Total Global           |                                 | R\$            | 153.276,62         |

3.2. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/03/2020 até o dia 30/03/2021.**

3.3. Este prazo poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, ou alterado, na forma do art. 65, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

3.4. O contrato poderá ser reajustado, após interregno mínimo de 01 (um) ano, **a contar da data da proposta, visando adequação de novos preços de**



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1128/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

8.4. Executar diretamente o objeto do presente contrato, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito do COREN-RJ.

8.5. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer com os equipamentos.

8.6. Fornecer qualquer material necessário à execução do serviço, mão de obra e substituição de peças.

8.7. Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, etc., serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.8. Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto contratado.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

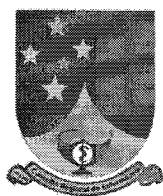
8.11. Os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços nas edificações da Contratante deverão fazê-lo devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

8.12. As despesas com locomoção, diárias ou alimentação são de responsabilidade da contratada, e deverão ser consideradas na formulação da proposta, e não será em nenhuma hipótese, objeto de reembolso.

8.13. A CONTRATADA deverá apresentar relatório da climatização da Autarquia, quando solicitada, bem como as necessidades estruturais e de equipamentos para manutenção da salubridade da temperatura, conforme legislação vigente.

8.14. A Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal junto a Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e tributos trabalhistas.

aut



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

11.1A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

11.1.3 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

11.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2As penalidades sobre o nível de serviço da prestação seguem a seguinte dosimetria e serão aplicadas nos valores individuais de cada circuito e constarão na fatura mensal do mês referente a prestação do serviço:

11.2.1 Disponibilidade mensal abaixo do contratado: 5%;

11.2.2 Prazo máximo de instalação acima do contratado: 5%;

11.2.3 Prazo de mudança de endereço, de velocidade, de tecnologia de acesso ou de

11.2.4 alteração nas configurações dos roteadores acima do contratado: 5%;

11.2.5 Tempo máximo de recuperação do circuito acima do contratado: 5%.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1128/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

*Ana Lucia S. Fonseca*  
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

*Maria Lucia Tanajura Machado*  
MARIA LÚCIA TANAJURÁ MACHADO  
Primeira Tesoureira do Conselho Regional  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE



CONTRATANTE

**ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ:24.988.359/0001-87**